

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40, DE 2003.

"Modifica os artigos 37, 40, 42, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providencias".

EMENDA SUPRESSIVA

(do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Suprime-se o artigo 2º da PEC que altera o artigo 8º da E.C. 20/98

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Governo, suprimindo o Artigo 2º § 1º e mantendo o texto vigente que já foi objeto da E.C. 20 de 15/12/1998, em respeito à regra constitucional que já foi alterada. Repetir a alteração da idade mínima de 48 para 53 mulheres e de 53 para 60 homens, e redutor de 5% a cada ano, é flagrante inconstitucionalidade, ofendendo ao direito adquirido.

Se a cada 4 (quatro) anos o Governo ofender o artigo 60, § 4º e art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, estaremos desrespeitando a soberania da imutabilidade, a segurança jurídica e o estado democrático de direito.

É de fundamental importância o fato de que, na aposentadoria da empresa privada (INSS), não ocorrerá a alteração de idade mínima, e ao completar o tempo de contribuição, o empregado poderá se aposentar, o que demonstra a diferenciação com penalização do Servidor Público.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003.

ARNALDO FARIA DE SÁ

Deputado Federal - SP